

IMPEACHMENT

Caroline Vargas Barbosa¹
Alan Pereira da Silva²
Deise de Lourdes Soier³
Fernando Almeida dos Santos⁴
Saulo Silas Soyer⁵

RESUMO

Este artigo foi desenvolvido com o objetivo de explicar sobre o processo de Impeachment, mostrar que este processo busca o afastamento de detentores de altos cargos do poder executivo, isso devido ao cometimento de atos que são considerados crime de responsabilidade, tendo como finalidade a garantia democrática sob a luz do texto constitucional.

Palavras-chave: Democracia. Afastamento. Impeachment. Crime de responsabilidade.

ABSTRACT

This article was developed in order to explain about the process of Impeachment , show that this process seeks the removal of senior positions of executive power holders , that due to the commission of acts that are considered responsible for crime , with the purpose of democratic guarantee in the light of the constitutional text .

Keywords: Democracy. Removal . Impeachment. Crime of responsibility.

1. INTRODUÇÃO

O afastamento de um mandatário do alto escalão ao longo da história se mostrou um processo polêmico e traumático, no decorrer deste artigo veremos que para tal processo é necessário o cometimento de crimes, caso comprovado inicia a se então o rito que objetiva a cassação do mandado. Temos em nossa história um caso emblemático de alta relevância que aconteceu no início da década de 90 que culminou no Impeachment do então presidente da república Fernando Collor do qual também.

¹ Graduada e Mestre em Direito.

² Graduando em Direito na Fac-Mais, cursando o IV Período. E-mail: alanpereiradireito@gmail.com.

³ Graduando em Direito na Fac-Mais, cursando o IV Período. E-mail: dsoier10@gmail.com.

⁴ Graduando em Direito na Fac-Mais, cursando o IV Período. E-mail: fernandobgmt@gmail.com.

⁵ Graduando em Direito na Fac-Mais, cursando o IV Período. E-mail: saulosila@gmail.com.

2. UM BREVE HISTÓRICO DO IMPEACHMENT

Impeachment deriva do latim que significa ser pego ou preso, no inglês significa impedimento, segundo a corrente majoritária este processo tem natureza político, o processo se desdobra em dois tipos, sendo o primeiro contra o Presidente e o Vice-Presidente da República em crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o segundo pode ser interposto contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União (RICCITELLI, 2006,p 72)

Historicamente muitos países fizeram uso desta ferramenta processual, o Impeachment tem origem na Inglaterra, em 1283 foi instaurado o primeiro processo contra o senhor David nas casas parlamentares com objetivo de promover o afastamento por motivo de improbidade, nos Estados Unidos o caso mais recente ocorreu em 1999 em que ex-presidente da república Bill Clinton respondeu o processo por ter cometido perjúrio em um caso relacionado com a sua estagiaria Monica Lewinsky, no final o processo contra foi arquivado, no Brasil o veremos mais a frente sobre o caso Collor (JORNAL O GLOBO, 1992).

2.1 DO PROCEDIMENTO

No artigo 85 da nossa Constituição Federal, abrange condutas que podem levar ao afastamento, qualquer pessoa pode interpor um pedido de Impeachment, mas é necessário a existências de provas que o mandatário cometeu algum crime de responsabilidade, assim comprovado o caso termina cominando nas penas de perda do cargo e a suspensão dos direitos políticos por oito anos (BRASIL, 1988). Sob a luz dos ensinamentos de Mauricio Silva:

[...] tem como objetivo a não aplicação de uma pena criminal, mas sim o afastamento do agente e como sanção a perda dos direitos políticos, portanto, impede que aquele que decaiu da confiança do povo devido às más condutas e delitos permaneça no cargo (SILVA, 2011, p. 267).

Crime de responsabilidade é espécie de ilícitos, isto é, violações do dever legal que podem ser cometidas apenas por agentes políticos. Essas infrações fazem

parte do sistema de responsabilização dos agentes públicos no Direito brasileiro (MORAES, 2007).

Os chamados crimes de responsabilidade correspondem às infrações político-administrativas cometidas no desempenho da função presidencial, desde que definidas por Lei Federal. Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 85, como crimes de responsabilidade condutas que atentam contra a Constituição e, especialmente, contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do País, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais (BRASIL, 1988).

Evidentemente, essa enumeração do art. 85 não é exaustiva, mas, sim, meramente exemplificativa, podendo outras condutas ser enquadradas na definição de crime de responsabilidade, desde que haja definição legal, por meio de lei federal, no caso, a referimo-nos a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, especialmente em seu artigo 4º:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (BRASIL, 1950)

A Constituição Federal estabelece que o Presidente da República seja processado e julgado por crimes de responsabilidade perante o Senado Federal, depois de admitida a acusação pela Câmara dos Deputados (BRASIL, 1988).

Entende o Supremo Tribunal Federal que, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, não cabe ao Senado Federal emitir novo juízo, furtando-se ao julgamento do Presidente. Enfim, a decisão da Câmara dos Deputados vincula, obriga o Senado Federal a proceder ao julgamento do crime de responsabilidade (LENZA, 2014).

Além do Presidente da República (*artigo 52, I, da CF*), também poderão ser responsabilizados politicamente e destituídos de seus cargos através do processo

Revista Científica FacMais, Volume. VI, Número 2. Ano 2016/1º Semestre. ISSN 2238-8427.

de *impeachment*: o Vice-Presidente da República (*artigo 52, I*); os Ministros de Estado, nos crimes conexos com aqueles praticados pelo Presidente da República (*artigo 52, I*); os Ministros do STF (*artigo 52, II*); os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (*artigo 52, II*); o Procurador-Geral da República (*artigo 52, II*) e o Advogado-Geral da União (*artigo 52, II*), bem como Governadores e Prefeitos (BRASIL, 1988).

É permitido a qualquer cidadão denunciar o presidente da república ou ministro de estado por crime de responsabilidade, perante a câmara dos deputados, desde que, acompanhados com os documentos que comprovem a denúncia ou indicação do local onde eles possam ser encontrados, para crimes com testemunhas, a denúncia deve conter o nome o nome das testemunhas e elas devem comparecer para prestar depoimento, caso contrário a mesa da Câmara do Senado ou Deputados, tomarão as medidas legais para compeli-las a obediência (MEDEIROS, 2011).

Será preciso que a Câmara dos Deputados analise a denúncia, para decidir se a autoriza ou não a abertura de processo contra o presidente. A votação é aberta (pública) e a autorização precisa da concordância de 2/3 dos deputados (CF, artigo 51, I). Se a câmara autorizar o processo, o presidente fica suspenso de suas funções (BRASIL, 1988)

O plenário do Senado Federal, em sessão presidida pelo presidente do STF, julgara o Presidente da República, absolvendo-o ou condenando-o (a rotação também é aberta, e a condenação exige a concordância de 2/3 dos senadores). O Presidente do STF não vota, apenas preside a sessão (MEDEIROS, 2011).

O Impeachment gera a vacância do cargo de presidente. Nesse caso, então, o vice-presidente sucedera o presidente, completando o que falta do mandato até o fim (BRASIL, 1988). Não há que se falar, portanto, em novas eleições. Para haver novas eleições, só havendo a dupla vacância (vacância de presidente e vice), em caso, por exemplo, de impeachment de ambos. Se a dupla vacância ocorrer nos dois primeiros anos de mandato, novas eleições direitas, se nos dois últimos anos do mandato, eleições indiretas pelo Congresso Nacional (BRASIL, 1988).

3. O CASO COLLOR

O Brasil já vivenciou durante sua história um momento em que o presidente da República enfrentou um processo de impeachment. Foi em 1992, quando o então presidente Fernando Collor de Mello foi investigado por corrupção (JORNAL O GLOBO, 1992).

Várias denúncias de corrupção surgiram a época em que o país passava por sérios problemas econômicos como uma inflação anual de 400% (JORNAL O GLOBO, 1992).

O processo de Impeachment culminou com a renúncia do presidente Fernando Collor de Mello, em 29 de dezembro de 1992, e foi o resultado de meses de investigação parlamentar. Mas antes de ele renunciar, os brasileiros acompanharam um verdadeiro “roteiro político” que se desenvolveu, como a entrevista que Pedro Collor, irmão do presidente, concedeu entrevista à revista VEJA, em maio de 1992, denunciando um esquema de lavagem de dinheiro no exterior comandado por Paulo César (PC) Farias, tesoureiro da campanha eleitoral de 1989 (JORNAL O GLOBO, 1992).

Como consequência, O Congresso Nacional criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as denúncias o que trouxe à tona esquemas de corrupção como a Operação Uruguai: empréstimos fraudulentos para financiar a campanha de 1989. Além disso, contas fantasma operadas por PC financiavam a reforma da Casa da Dinda, onde Collor morava (JORNAL O GLOBO, 1992).

Além do mais, as ligações do presidente com os golpes de PC ficaram evidentes. Um carro Fiat Elba para uso pessoal do presidente foi comprado com dinheiro vindo das contas fantasma do tesoureiro de campanha. Em agosto, o motorista Eriberto França contou à revista Istoé como levava contas de Collor para serem pagas por empresas de fachada de PC (JORNAL O GLOBO, 1992).

Em busca de apoio, o presidente fez um pronunciamento pedindo para que a população fosse às ruas, em 16 de agosto, vestida com as cores da bandeira nacional. O povo não atendeu e saiu vestido de preto, em protesto. Entre os manifestantes, destacaram-se grupos de estudantes batizados pela imprensa de “caras-pintadas” (JORNAL O GLOBO, 1992).

Em 24 de agosto, um relatório da CPI atestou que US\$ 6,5 milhões haviam sido transferidos irregularmente para financiar gastos do presidente. A insatisfação popular aumentou e, em 29 de setembro, o impeachment foi aprovado por 441 dos 509 deputados. Collor foi afastado e substituído por Itamar Franco, seu vice (JORNAL O GLOBO, 1992).

Collor foi, então, julgado pelo Senado Federal. Em 29 de dezembro, o presidente renunciou para tentar engavetar o processo e preservar seus direitos políticos. No entanto, por 76 votos a 3, os senadores condenaram o presidente, que não poderia concorrer em eleições pelos oito anos seguintes (JORNAL O GLOBO, 1992).

CONCLUSÃO

A história nos mostra que o Impeachment é a garantia do afastamento do mandatário por via legal, legitimando o processo ao qual foi instaurado pela má gestão do agente que perdeu seu mandato. São estes mecanismos que garante o Estado Democrático de Direito, é o resguardo do Poder Constituinte que legitima o dever ser programado na Carta Magna. Assegurando ao cidadão a ordem e a soberania de uma República.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição federal de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 05/03/2015
- BRASIL. *Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm> Acesso em: 05/03/2015
- GOÉS, Mauricio Silva de; MEDEIROS, Guilherme Luiz. *O Impeachment*. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, vol. 1, n. 1, 2011.
- RICCITELLI, Antonio. *Impeachment à brasileira: instrumento de controle parlamentar*. 1°. Ed. Manole. Barueri-SP. 2006.
- MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- O GLOBO. *Presidente Collor sofreu impeachment, em 1992, e foi cassado pelo Senado*. Jornal em sítio eletrônico: O Globo. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/presidente-collor-sofreu-impeachment-em-1992-foi-cassado-pelo-senado-9239073>> Acesso em:
- GLOBO. *Antes e depois da Queda*. Jornal em sítio eletrônico G1 (Globo). Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/impeachment-collor-20anos/platb/>> Acesso em:
- ESTADÃO. *Acervo Impeachment de Collor*. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/topicos,impeachment-de-collor,887,0.htm>> Acesso em: 07/09/2015.